

de valor às informações produzidas pelo **Sistema de Controle Interno** descritas no parágrafo anterior e considerado o aprendizado institucional obtido em Exercícios anteriores, além das informações operacionais registradas/existentes no respectivo sistema próprio estabelecido na LDO, o **Sistema de Controle Interno** buscará ainda evidenciar em suas análises, sempre que possível e oportuno:

I – os **indicadores gerenciais disponíveis** nos sistemas corporativos governamentais para avaliação/monitoramento de políticas públicas de governo, conforme estabelecidos anualmente na LDO e providenciados pelos **Controles Primários** dos(as) Órgãos/Entidades;

II – os **esclarecimentos/ponderações/justificativas** considerados(as) oportunos(as)/úteis/relevantes ao processo decisório frente às análises realizadas com o fim de afastar/minimizar riscos de conclusões equivocadas e/ou que possam conduzir a entendimentos indevidos/incorrectos/distorcidos da realidade observada, dentre outras, resultantes de:

- a) ausência de repasse ou disponibilização a menor de recursos estabelecidos na LOA em relação aos efetivamente realizados ao(à) Órgão/Entidade, influenciando negativamente a apuração de indicador gerencial físico-financeiro para o(a) Órgão/Entidade sob exame;
- b) transposição/remanejamento de ações/programas entre Órgãos/Entidades influenciando negativamente a apuração de indicador gerencial físico-financeiro para os(as) Órgãos/Entidades sob exame;
- c) registro somente de execução financeira, com ausência de registro da(s) meta(s) física(s), influenciando negativamente a apuração de indicador gerencial físico-financeiro para o(a) Órgão/Entidade sob exame;
- d) distorção eventual causada por aferição de resultados físicos superiores à meta estabelecida, por vezes influenciando negativamente a apuração de indicador gerencial físico-financeiro para o(a) Órgão/Entidade sob exame, dada proporção de planejamento apresentar, nestes casos, mesmo que favoravelmente, eficiência/economicidade, certo distanciamento/desproporção dos resultados alcançados frente aos resultados planejados.
- e) distorções de sistema que eventualmente possam ser percebidas/verificadas e informadas nos casos concretos.

Parágrafo Terceiro: A critério da **AGE** e demais Membros Componentes do **Sistema de Controle Interno**, os casos listados no parágrafo anterior ou dele decorrente poderão ser registrados em outros Instrumentos do próprio Sistema, como:

I – no **Relatório de Auditoria de Gestão AGE** do(a) Órgão/Entidade, no qual poderão estar apresentadas, em maiores detalhes e de forma mais pormenorizada, análises mais detidas/específicas, com informações relevantes aos interessados em maiores detalhes sobre o tema;

II – no Sistema SIGPLAN ou outro sistema que vier a substituí-lo, em especial, nos campos destinados ao **registro de informações qualitativas**, as quais são mensalmente registradas durante todo o Exercício;

III – em **Relatório(s) de Monitoramento/Acompanhamento/Avaliação** do Órgão Gestor do referido Sistema, responsável pelo Planejamento Estadual;

IV – no **Plano Permanente de Providências – PPP AGE** e no **Resultado do Monitoramento do Plano Permanente de Providências –RMPPP AGE** do(s) Exercício(s), os quais sistematicamente tratam dos apontamentos exarados em **Recomendações Padrão AGE – RP(s) AGE**, visando sobretudo a instrumentalização, mediante **Plano de Ação** com as **providências** devidas para o constante/continuado/sistemático aperfeiçoamento da Gestão Pública Estadual.

Parágrafo Quarto: As informações acerca do parágrafo terceiro serão prestadas a título de colaboração e apoio, visando maiores contribuições acerca de necessidades de clientes internos e/ou externos, sem prejuízos às competências legais/gerenciais/normativas a serem observadas por Órgãos/Entidades e/ou Membros Componentes do **Sistema de Controle Interno.**”

IV – o Inciso VI ao Art. 3º:

”**Art. 3º.** (...)

(...)

Parágrafo Único. (...)

(...)

VI – pelos Agentes/Empregados/Servidores/Gestores Públicos, em todas as funções existentes na estrutura organizacional - envolvendo o nível operacional, tático e estratégico -, caracterizando o controle hierárquico/finalístico quanto ao

desempenho de etapas, atribuições, responsabilidades, competências e respectivos produtos a serem gradualmente agregados nos respectivos macroprocessos do(a) Órgão/Entidade, para construção, com excelência, de cadeia de valor, pautando em seu comportamento profissional buscando:

- a) assegurar conformidade e consonância dos Atos/fatos Administrativos sob os aspectos constitucional, legal, normativo e gerencial, tendo por referência suas competências legais, valores institucionais e observância dos preceitos estabelecidos no Regime Jurídico Único, Código de Ética e/ou equivalente, se for o caso;
- b) atuar de forma coordenada e harmônica com a hierarquia superior, observada a identidade Organizacional do(a) Órgão/Entidade, qual seja, negócio, missão, visão, valores institucionais e cultura organizacional;
- c) possuir visão clara de que sua contribuição será proporcional ao resultado esperado, estabelecido enquanto competência legal/gerencial e/ou oriundo de delegação, sendo fundamental que os produtos sejam efetivamente entregues, seja serviços prestados em unidade de linha/execução ou unidade *staff*/assessoramento, resultando de uma atuação com excelência.”

V – a alínea “c” ao Inciso II, do §1º, do Art. 4º:

”**Art. 4º.** (...)

(...)

Parágrafo Primeiro. (...)

(...)

II. (...)

c) Cumprimento das normas para execução, registro, monitoramento e avaliação dos Programas de Governo e integridade das informações constantes dos Sistemas Corporativos, conforme definido anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em especial, visando gerenciar eventuais riscos relacionados à Governança dos programas/ações constantes do Plano Plurianual para assegurar, dentre outros, a aferição de resultados com transparência, favorecendo *accountability* da Gestão Pública.”

VI – As alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” ao Inciso IV, do §1º do Art. 4º:

”**Art. 4º.** (...)

(...)

Parágrafo Primeiro. (...)

(...)

IV. (...)

a) o Portal de Transparência do Estado do Pará, <http://www.transparencia.pa.gov.br/>, com principais características para atendimento observância da LRF e seus desdobramentos posteriores, como a disponibilização em tempo real de Receitas e Despesas;

b) o Portal de Compras do Estado do Pará, <http://www.compraspara.pa.gov.br/>, e de Compras de Pequeno Vulto, <http://web.banparanet.com.br/cotacao/>

c) o Portal de Obras do Estado do Pará, <http://paraemobras.pa.gov.br/>, visando fomentar o Controle Social, bem como o Sistema Obras Pará, instrumento/ferramenta de Controle Interno para contribuir com o monitoramento/accompanhamento/gerenciamento das principais construções/reformas que estão sendo realizadas, informando seu estágio e andamento, possibilitando a participação do Cidadão paraense na fiscalização, acompanhamento e otimizando/racionalizando eventual encaminhamento de sugestões ao(à) Órgão/Entidade responsável;

d) o Portal utilizado para a divulgação de Atos/acontecimentos/eventos/Políticas/Diretrizes de Governo, como Imprensa Oficial do Estado, <http://www.ioepa.com.br/>, ou ainda <http://www.pa.gov.br/> ou <http://www.agenciapara.com.br/>, que contribuem para eficácia destes Atos

e) o Portal disponibilizado para possibilitar consulta de legislação aplicável ao Estado/Municípios do Pará, <http://www.legispara.pa.gov.br/>;

f) o Portal do E.SIC.PA <https://www.sistemas.pa.gov.br/esic/public/main/index.xhtml>, utilizado no âmbito do Poder Executivo Estadual para dar cumprimento às demandas dos Cidadãos mediante transparência passiva, para acesso à informações públicas;

g) demais Portais de Governo, de Órgãos/Entidades e/ou de Sistemas Corporativos para uso restrito da Administração Pública e/ou de uso pelo Cidadão - como <http://www.gp.pa.gov.br/publico/>, onde são disponibilizadas à Sociedade em geral, independentemente de senha, dados/informações de seu interesse – para acessar políticas públicas e/ou documentos

públicos sob sua responsabilidade, tanto mediante Transparência Ativa e/ou Passiva.”

VII – o Inciso XIV ao §1º, do Art. 4º:

”**Art. 4º.** (...)

(...)

Parágrafo Primeiro. (...)

(...)

XIV – grau de atendimento das exigências legais estabelecidas para a(s) celebração(ões) de Parceria(s) Voluntárias entre Órgãos/Entidades e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação e para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, conforme Lei Federal Nº 13.019/2014, com alterações posteriores, *c/c* **Decreto Estadual Nº 1.835/2017**, de 05 de setembro de 2017.”

VIII – os §§ 3º e 4º ao Art. 4º:

”**Art. 4º.** (...)

Parágrafo Primeiro. (...)

(...)

Parágrafo Terceiro: O processo de avaliação dos **Controles Internos** das informações listadas nos itens anteriores tem por fundamento a verificação contínua e permanente da existência, do conhecimento, observância e evidenciação pelos(as) Órgãos/Entidades de atuação em consonância com regramentos normativos, gerenciais, legais e constitucionais, com foco para atingimento de metas e disponibilização de produtos/serviços, com ênfase no Cidadão, tais quais, dentre outras:

- a) Balanços e/ou Demonstrativos Financeiros de Órgão/Entidades;
- b) Orçamento, Leis Orçamentárias, Participação Popular;
- c) Indicadores de Desempenho e/ou Resultados/Avanços, Metas, em especial, Indicadores Gerenciais dos Sistemas existentes/disponíveis e/ou a serem desenvolvidos para controle/monitoramento/acompanhamento/avaliação de Programas/Ações/Políticas Públicas de Governo;
- d) Quantitativo de Pessoal/Folha de Pagamento;
- e) Aquisição de Bens e Serviços, Compras, Editais, Contratos;
- f) Avaliações de Órgãos Internos e/ou Externos;
- g) Instrumentos de fomento ao Controle Social, promovendo maior participação/contato/informação/interação entre Sociedade e Administração Pública;

Parágrafo Quarto: Em consonância com outros dispositivos desta IN AGE, como forma de estimular a capacitação de clientes internos/externos no processo de *accountability* e para agregar valor na formação/aperfeiçoamento/fomento do exercício da cidadania da população paraense neste contexto, sempre que possível, serão utilizados como fontes de obtenção de dados/informações os mecanismos disponíveis de Transparência Ativa do Poder Executivo Estadual para avaliação de que trata este Artigo, em especial, quanto aos produtos/dados/informações considerados úteis/relevantes, sempre com linguagem acessível ao Cidadão, com a utilização de imagens/gráficos/indicadores, dentre outros, que favoreçam o entendimento e/ou suas análises/conclusões.”

IX – a alínea “f” ao Inciso XVIII, do Art. 6º:

”**Art. 6º.** (...)

(...)

XVIII. (...)

f) Atos de publicidade e transparência das despesas, com ênfase no Decreto Estadual Nº 1.835/2017, de 05 de setembro de 2017;”

X – O §§ 2º, 3º e 4º ao Art. 45º, renomeando-se o § Único para § 1º:

”**Art. 45º.** (...)

(...)

Parágrafo Primeiro.(...)

Parágrafo Segundo: a capacitação continuada estabelecida no Inciso I deste Artigo, tem como finalidade, sobretudo, fomentar boas práticas/ações/iniciativas no âmbito dos(as) Órgãos/Entidades para alavancar o alcance e manutenção das diretrizes elencadas no § 1º, através de capacitação em cursos na modalidade presencial, semipresencial e/ou de Ensino à Distância – EAD, podendo ser ofertados, dentre outros e obedecendo prioritariamente a seguinte ordem:

I – diretamente pela **AGE** e/ou **EGPA** ou, preferencialmente, em ação conjunta das mesmas;

II – por qualquer outro Membro Componente do **Sistema de Controle Interno**, como a SEPLAN, SEFA e/ou SEAD, ou integrante do **Poder Executivo Estadual**, observada sua